

Opus. 522

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o projeto de lei da Câmara nº 2.736-B/65 (no Senado nº 103/65), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Incide o voto sobre as seguintes expressões, constantes do parágrafo único do art. 2º: " tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República", que considero contrárias aos interesses nacionais.

Razões: A proposição em exame, pretende, tendo em vista a segurança nacional, facilitar as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado.

Foi, assim, propositadamente que não figurou a exigência do dispositivo ora vetado, uma vez que a autorização prévia do Presidente da República para essas importações, além de ampliar os encargos de

Chefe do Executivo, as serias dificuldades até a resolução problemas administrativos, dificultam o processamento da aquisição de material militar, que deve ser simplificado, por se destinar a fins exclusivamente de segurança nacional.

A autorização prévia do Presidente da República por si ocasionar atrasos nas importações, com conseqüências danosas aos interesses do país.

Segue recomendar, finalmente, que a concessão das facilidades previstas no projeto está dependa das condições necessárias, pois ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da conta respectiva, de que as importações se destinam a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional.

São estas as razões que se levaram a votar, por maioria, o projeto em questão, ao qual era subscrito e eleva à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em            de            de 1965.